

5/4.
GAP
DAF
DIGEF
SECONT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 20/2011 PROPOSTA Nº : 46/11/DAF/DIGEF
Realizada em: 19/10/11 DELIBERAÇÃO Nº : 397/11
ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2012

1. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, prevê que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
2. Tendo o Município celebrado um contrato de reequilíbrio financeiro, aprovado a 16 de Novembro, e, sendo condição expressa no mesmo a apresentação de medidas atinentes ao alcance de uma situação financeira equilibrada, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto, e, artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, no que respeita à geração de receita através de lançamento das taxas máximas sobre impostos.
3. Refira-se que a deliberação da Câmara Municipal que fixa a percentagem variável no IRS, nos termos do art.º 20 da Lei das Finanças Locais, deve ser comunicada à Direcção-Geral de Impostos, por transmissão electrónica de dados, até 31 de Dezembro. Caso essa comunicação não seja recebida dentro do prazo estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da participação variável no IRS.
4. Propõe-se:
 - a) O lançamento, para o ano de 2012, de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, com afectação às despesas municipais, e, posterior comunicação, por via electrónica, à Direcção-Geral de Impostos, de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
 - b) A aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SM

O DIRECTOR DO DEP.º:

Pedro Leal

O PROPONENTE:

M.ª Dora Feitor

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 8 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

F.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

M.ª Dora Feitor